



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

SEI: 6510.2025/0014215-5

São Paulo, 15 de Abril de 2025.

55º GV OF.1841.2025

Assunto: Solicitação dos Fiscais do Municípios de São Paulo.

Senhores,

Com cordiais cumprimentos, trata o presente ofício de solicitação formal encaminhada a este Gabinete, com o objetivo de requerer providências quanto ao integral cumprimento da Lei nº 17.913/2023, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Fiscal de Posturas Municipais no Município de São Paulo, incluindo regime de remuneração destes servidores, conforme abaixo assinado em anexo.

O pedido objetiva atender os fiscais do município de São Paulo que, segundo informações, não recebem a “Gratificação por Risco de Vida e Saúde”, mesmo diante do Anexo IV da Lei nº 17.913/2023 que prevê o adicional expressamente como parcela compatível à carreira na remuneração por subsídio, compatibilizando-se com a natureza das funções desempenhadas por esses servidores. Afirmam que mesmo diante da previsão legal, a gratificação ainda não vem sendo implementada ou concedida, em razão da revogação da antiga Lei nº 9.416/1982 — que anteriormente instituiu tal adicional. Atualmente recebem apenas “Adicional Periculosidade”, que não se confunde com a “Gratificação por Risco de Vida e Saúde” à luz de constarem como parcelas distintas do anexo IV da Lei nº 17.913/2023.

Frise-se que a solicitação da categoria traz em seu bojo, a concessão de direito convalidado na legislação municipal justificada na falta de segurança diária, ameaças, violência física e emocional sofridas diariamente no cumprimento do dever agravadas cada dia mais no município de São Paulo. A gratificação por Risco de Vida e Saúde é implemento justo, uma vez que no labor enfrentam, além de agressões físicas, morais e psicológicas, que colocam suas vidas em riscos dentro e fora do local e horário de trabalho, enfrentam também os riscos geológicos, explosivos, biológicos, químicos, entre outros.

Diante disso, esta solicitação visa dar efetividade ao disposto na Lei nº 17.913/2023, garantindo o reconhecimento e a devida remuneração aos profissionais que, no exercício de poder de polícia administrativa, atuam em diversas frentes da fiscalização urbana, expostos a riscos humanos, físicos e operacionais, como já

Dra. Angela/Ale GOL 617192

amplamente fundamentado em documentos técnicos e jurídicos anexos.

Seguem relatando que ; o não cumprimento integral da Lei Municipal representa não apenas uma omissão administrativa, mas também um prejuízo direto à sua valorização funcional, à segurança e à motivação da categoria, que têm papel essencial para a municipalidade.

Assim, conforme solicitado, rogamos a adoção urgente das providências cabíveis para a implementação da Gratificação/Adicional de Risco de Vida e Saúde, nos termos já previstos na legislação vigente, corrigindo distorções históricas e garantindo o direito assegurado à categoria.

Na expectativa de contar com a habitual atenção e comprometimento deste Poder Legislativo com os servidores municipais e com a legalidade dos atos administrativos, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Ricardo Teixeira

Enrico Misasi
Secretário-Chefe da Casa Civil
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Centro - CEP: 01020-900

Secretária Municipal de Gestão - SEGES
Marcela Arruda
Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro - CEP 01020-900